

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 83/2019

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-EXE

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 203/204 – Fone: (061) 2020-9303

CEP: 70.712-900 Brasília - DF

CONTRATADA: WRV Engenharia e Serviços - Gustavo Goncalves Batista dos Santos

CNPJ: 12.684.306/0001-93

Endereço: Quadra SHCSW CCSW 4 Lote 4, Sn, Bloco D, Sala 404 – Edifício Top Master - Sudoeste - CEP: 70.670-100 Brasília - DF

Telefone: (61) 3578-2465

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a prestação de serviço de confecção de laudo técnico de avaliação de imóvel comercial, situado no Ed. Corporate Financial Center - SCN Quadra 02, Bloco A – 2º andar – Brasília/DF, compreendendo:

a) locação da sala 202;

b) compra da sala 202.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

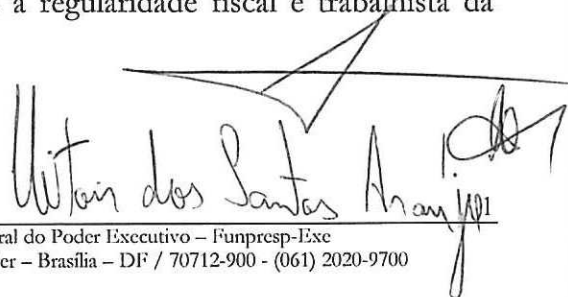
3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Plano de Gestão Administrativa-PGA, para o exercício de 2019.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a FUNPRESP-EXE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais)**, em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

4.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida após a confirmação pela CONTRATANTE acerca da aceitação dos serviços.

4.3. Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.



4.4. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada no Protocolo Geral da CONTRATANTE ou, no caso de nota fiscal eletrônica, poderá ser enviada para o e-mail gelog.pagamentos@funpresp.com.br.

4.5. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.

4.6. Será considerada como data do pagamento a data da emissão do Documento de Ordem de Crédito - DOC em favor da CONTRATADA;

4.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela FUNPRES-EXE, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

5.1. O preço é irrevogável

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

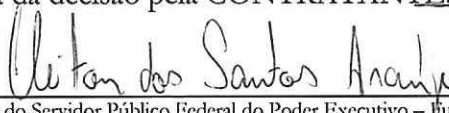
6.1. O prazo de execução é de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura da Ordem de Execução de Serviços.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura e somente poderá ser prorrogada nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços no prazo fixado, fornecendo as informações detalhadas, que se constituirão nos subsídios para a tomada da decisão pela CONTRATANTE.





Funpresp

- 8.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações oriundas da contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 8.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
- 8.4. Manter a sua situação fiscal e trabalhista regular durante todo o período de prestação dos serviços.
- 8.5. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.
- 8.6. Prestar os esclarecimentos necessários, a qualquer tempo, acerca dos dados apresentados no laudo.
- 8.7. Indicar um profissional para atuar como seu preposto para tratar das questões relativas à execução dos serviços.
- 8.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRES-EXE

- 9.1. Efetuar o pagamento, em conformidade com as condições e especificações da Ordem de Execução de Serviços, da Proposta Comercial e deste Projeto Básico.
- 9.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação dos serviços, fixando prazo para a correção.
- 9.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento.
- 9.4. Fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA para possibilitar-lhe a adequada execução dos serviços.
- 9.5. Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
- 9.6. Conferir a nota fiscal/fatura apresentada, efetuando o seu ateste caso esteja em conformidade com os padrões e qualidade exigidos neste instrumento.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo, será cobrada multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/1993.

Cliton dos Santos Araújo

10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à FUNPRES-EXE, conforme art. 86, §3º e 87, §1º da Lei nº 8.666/1993.

10.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

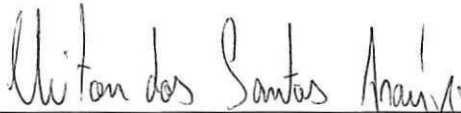
11. FORO

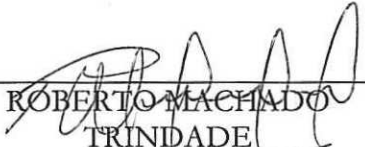
11.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste instrumento será o do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento de execução de serviços foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes

Brasília, 19 de setembro de 2019.

Pela **CONTRATANTE**


CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

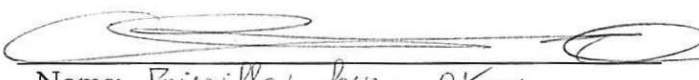

ROBERTO MACHADO
TRINDADE
Gerente de Patrimônio, Logística e
Contratações

Pela **CONTRATADA**


GUSTAVO GONÇALVES BATISTA
DOS SANTOS
Representante Legal

Testemunhas


Nome: GILVAN FRANCISCO ROMÃO
RG nº 1.932.992 - SSP / DF
CPF nº 934.676.051-68


Nome: Briceillo Bezerra Ottoni
RG nº 2.217.058 - SSP - DF
CPF nº 006.778.201-96